

Livro Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

RFB

PASSO ESTRATÉGICO

Aula 00

Passo Estratégico de Legislação Aduaneira p/ Receita Federal

Professor Vinícius Rodrigues de Oliveira

**“O SEGREDO DO SUCESSO É
A CONSTÂNCIA NO OBJETIVO”**

Receita F

Relatório 00

Jurisdição Aduaneira Território Aduaneiro Portos, Aeroportos e Pontos de Fronteira Alfandegados Alfandegamento Recintos Alfandegados Administração Aduaneira

Apresentação	1
Introdução	2
Análise Estatística	6
Análise das Questões	9
Orientações de Estudo e Conteúdo	15
Questionário de Revisão	24

Apresentação

Olá pessoal, tudo bem?

Antes de iniciarmos os trabalhos, permitam-me uma breve apresentação. Meu nome é **Vinicius de Oliveira**, sou Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, aprovado no concurso de 2009. Sou graduado em Medicina pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e atualmente curso a graduação de Direito, também na UFJF, após ter ingressado na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB). Também sou pós-graduado em Direito Tributário



pela Universidade Anhaguera-Uniderp e em Economia e Finanças Públicas pelo Ibmecc.

Iniciaremos hoje o Passo Estratégico de Legislação Aduaneira, uma das matérias mais importantes do concurso para a RFB e essencial para a sua aprovação. Para tanto, veremos como a metodologia do Passo Estratégico, uma forma inovadora de revisão e aprofundamento, é capaz de proporcionar duas condições que fazem total diferença para a sua aprovação: foco e tempo!

Introdução

Para surpresa geral, a ESAF não será mais a responsável pela realização dos concursos para Receita Federal. Isso é particularmente importante para o estudo da Legislação Aduaneira, pois nenhuma outra banca tem tradição nesse assunto.

Ao mesmo tempo, não há motivo para maiores preocupações, afinal, seja qual for a banca que vier a ser escolhida, a matéria Legislação Aduaneira muito provavelmente será cobrada de modo literal, exigindo o conhecimento dos respectivos dispositivos legais e regulamentares, especialmente do Regulamento Aduaneiro.

De qualquer forma, a primeira tarefa ao se estudar Legislação Aduaneira para a RFB é entender como o conteúdo programático dessa disciplina é detalhado nos editais.

Nos concursos ocorridos em 2009 para Auditor Fiscal e Analista Tributário da RFB, a Legislação Aduaneira não foi cobrada como uma disciplina isolada, mas sim por meio de tópicos inseridos na disciplina Comércio Internacional.

A partir de 2012, a ESAF passou a relacionar a disciplina Legislação Aduaneira expressamente nos editais, associada a Comércio Internacional, no caso do concurso para AFRFB, e a Legislação Tributária, no concurso para ATRFB. Em ambos os casos, as questões eram distribuídas pelo conjunto de disciplinas, devendo ser atingido o mínimo de 40% no somatório das duas matérias.



Desde então, a Legislação Aduaneira ganhou destaque nas provas para a RFB, sendo tema inclusive da prova discursiva para AFRFB em 2014, concurso em que a disciplina representou 10,5% do total de pontos da prova objetiva e, considerando a questão dissertativa, 21,6% da pontuação total do concurso. No último concurso para ATRFB, ocorrido em 2012, as questões de Legislação Aduaneira representaram 12,5% do total de pontos da prova objetiva. Ou seja, sob qualquer ângulo, não resta dúvida quanto à importância da matéria para a aprovação.

Antes de passarmos à análise propriamente dita, é importante uma breve explicação sobre como foi feita a seleção da amostra analisada.

A análise quantitativa recaiu sobre as provas da ESAF para a Receita Federal do Brasil (RFB) a partir de 2009 (Auditor Fiscal – editais de 2009, 2012 e 2014 - e Analista Tributário – editais de 2009 e 2012) e teve como objetivo verificar o índice de cobrança, nas provas, de cada tema presente nos respectivos editais.

Além disso, foi realizada a análise qualitativa das questões, buscando identificar como cada tema é cobrado nas provas da ESAF.

No Passo Estratégico, para fins didáticos, a disciplina Legislação Aduaneira foi dividida em 15 assuntos, que incluem um ou mais itens do Edital de AFRFB 2014, não necessariamente na ordem em que constaram do programa da disciplina. Foi observada, sempre que possível, a distribuição dos assuntos no curso regular de Legislação Aduaneira. O agrupamento foi feito da seguinte forma:

Relatório	Assuntos
00	1. Jurisdição Aduaneira. 1.1. Território Aduaneiro. 1.2. Portos, Aeroportos e Pontos de Fronteira Alfandegados. 1.2.1. Alfandegamento. 1.3. Recintos Alfandegados. 1.4. Administração Aduaneira. (1)
01	3. Tributos Incidentes sobre o Comércio Exterior. 3.1. Regramento Constitucional e Legislação Específica. 3.2. Produtos, Bens e Mercadorias. 3.3. Produtos Estrangeiros, Produtos Nacionais, Nacionalizados e

	<p>Desnacionalizados. (2)</p> <p>4. Imposto de Importação. 4.1. Sujeitos Ativo e Passivo. 4.2. Incidência. 4.3. Fato Gerador. 4.4. Base de Cálculo. 4.5. Alíquotas. 4.6. Tributação de Mercadorias não Identificadas. 4.10. Pagamento; Restituição e Compensação. 4.11. Isenções e Reduções do Imposto de Importação. 4.12. Imunidades do Imposto de Importação e Controle exercido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. 4.13. Reimportação. 4.14. Similaridade. (3)</p> <p>5. Imposto de Exportação. 5.1. Sujeitos Ativo e Passivo. 5.2. Incidência. 5.3. Fato Gerador. 5.4. Base de Cálculo. 5.5. Alíquotas. 5.6. Pagamento. 5.7. Incentivos Fiscais na Exportação. (4)</p>
02	Simulado
03	<p>7. Contribuição para o PIS/PASEP Importação e COFINS Importação. 7.1. Sujeitos Ativo e Passivo. 7.2. Incidência e Fato Gerador. 7.3. Base de Cálculo. 7.4. Isenções. 7.5. Suspensão do Pagamento e Redução de Alíquotas (Programas Específicos e seu Regramento). (5)</p>
04	<p>6. Imposto Sobre Produtos Industrializados vinculado à Importação. 6.1. Sujeitos Ativo e Passivo. 6.2. Incidência e Fato Gerador. 6.3. Base de Cálculo e Alíquotas. 6.4. Isenções. 6.5. Imunidades. 6.6. Suspensão do Pagamento do Imposto. (6)</p> <p>8. Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação vinculado à Importação. 8.1. Sujeitos Ativo e Passivo. 8.2. Fato Gerador. 8.3 Alíquotas. 8.4. Isenções e Imunidades. 8.5. Pagamento do Imposto e Controle pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (7)</p>
05	Simulado
06	<p>9. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e Taxa Mercante. (8)</p> <p>10. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE Combustíveis/Importação. (9)</p>
07	<p>27. Legislação Aduaneira aplicável ao MERCOSUL. 28. Internalização da Legislação Aduaneira Aplicável ao MERCOSUL. 29. Disposições Constitucionais Relativas à Administração e Controle sobre Comércio Exterior. (10)</p> <p>11. Procedimentos Gerais de Importação e de Exportação. 11.1. Atividades Relacionadas aos Serviços Aduaneiros. 11.2. Despacho Aduaneiro de Importação e Despacho Aduaneiro de Exportação. 11.2.1. Disposições Gerais. 11.2.2. Modalidades. 11.2.3. Documentos que os Instruem. 11.2.4. Casos Especiais de Importação e de Exportação Previstos na Legislação. 11.3. Espécies de Declaração de Importação e de Declaração de Exportação. 11.4. Declaração de Importação. 11.5. Conferência e Desembaraço na Importação e na Exportação. 11.6.</p>

	Cancelamento da Declaração de Importação e da Declaração de Exportação. 11.7. Lançamento dos Impostos Incidentes sobre a Importação. 23. Procedimentos Especiais de Controle Aduaneiro. 31. SISCOSEV e SISCOMEX. (10) 2. Controle Aduaneiro de Veículos. (10)
08	Simulado
09	12. Regimes Aduaneiros Especiais e Regimes Aduaneiros aplicados em Áreas Especiais. 12.1. Disposições Gerais e Específicas de cada Regime e de cada Área. (11)
10	13. Bagagem e Regime Aduaneiro de Bagagem no MERCOSUL. (12) 4.7. Regime de Tributação Simplificada. 4.8. Regime de Tributação Especial. 4.9. Regime de Tributação Unificada. (13)
11	Simulado
12	26. Valoração Aduaneira. (14)
13	14. Mercadoria Abandonada. 15. Avaria; Extravio e Acréscimo de Mercadorias. 15.1. Responsabilidade Fiscal pelo Extravio. 16. Termo de Responsabilidade. (15) 17. Infrações e Penalidades previstas na Legislação Aduaneira. 18. Pena de Perdimento. 18.1. Natureza Jurídica. 18.2. Hipóteses de Aplicação. 18.3. Limites. 18.4. Processo/Procedimento de Perdimento. 18.5. Processo de Aplicação de Penalidades pelo Transporte Rodoviário de Mercadoria Sujeita a Pena de Perdimento. 19. Aplicação de Multas na Importação e na Exportação. 20. Intervenientes nas Operações de Comércio Exterior. 21. Sanções Administrativas a que estão sujeitos os Intervenientes nas Operações de Comércio Exterior e o Processo de sua Aplicação. 22. Representação Fiscal para Fins Penais. 24. Destinação de Mercadorias. (15) 25. Subfaturamento e Retenção de Mercadorias. 30. Contrabando, Descaminho e Princípio da Insignificância. (15)
14	Simulado
15	Jurisprudência e alterações legislativas recentes

Análise Estatística

Nosso primeiro relatório de Legislação Aduaneira trata do assunto **Jurisdição Aduaneira**, tema que só passou a constar do programa para a RFB nos editais dos concursos para AFRFB e ATRFB de 2012. Mesmo sendo recente essa inclusão, o tema já ocupa a 4ª posição no ranking dos temas mais exigidos nos últimos 10 anos para a RFB, em quantidade de itens, dentre os 15 em que foi dividido o conteúdo da disciplina Legislação Aduaneira.

Nos últimos 10 anos, o assunto Jurisdição Aduaneira foi cobrado da seguinte maneira:

Tabela 1

Concursos que previam Legislação Aduaneira	Concursos que previam o assunto no programa de Legislação Aduaneira	Incidência do assunto nos programas de Legislação Aduaneira
5	3	60%

Tabela 2

Concursos que previam o assunto em edital	Concursos que efetivamente cobraram o assunto em prova	Incidência do assunto nas provas da banca
3	3	100%

Notem que, desde que o assunto passou a constar do programa para a RFB, em 2012, todas as provas trouxeram ao menos 1 questão sobre o tema. Além disso, na prova discursiva de 2014 para AFRFB, uma das duas questões, ou seja, 50% do total de pontos da prova discursiva, exigiu conhecimentos sobre o tema, destacando sua relevância para quem deseja ingressar na RFB.

Vejamos a incidência do assunto Jurisdição Aduaneira na prova de AFRFB:

Tabela 3

Concursos que previam Legislação Aduaneira	Concursos que previam o assunto Jurisdição Aduaneira no programa de Legislação Aduaneira	Incidência do assunto nos programas de Legislação Aduaneira
3	2	66,67%

Tabela 4

Concursos que previam o assunto em edital	Concursos que efetivamente cobraram o assunto em prova	Incidência do assunto nas provas da banca
2	2	100%

Tabela 5

Total de itens das provas de Legislação Aduaneira	Total de itens em que o assunto foi abordado	Incidência do assunto no conjunto de itens das provas da disciplina
110	10	9,09%

Agora, o resumo da análise para a prova de ATRFB:

Tabela 6

Concursos que previam Legislação Aduaneira	Concursos que previam o assunto Jurisdição Aduaneira no programa de Legislação Aduaneira	Incidência do assunto nos programas de Legislação Aduaneira
2	1	50%

Tabela 7

Concursos que previam o assunto em edital	Concursos que efetivamente cobraram o assunto em prova	Incidência do assunto nas provas da banca
1	1	100%

Tabela 8

Total de itens das provas de Legislação Aduaneira	Total de itens em que o assunto foi abordado	Incidência do assunto no conjunto de itens das provas da disciplina
77	5	6,49%

Conforme veremos, diferentemente do que acontece com alguns assuntos, cujas análises precisaram ser separadas em virtude do nível de cobrança variar muito de acordo com o cargo, em relação ao tema Jurisdição Aduaneira é possível enfrentar o assunto da mesma forma, seja na preparação para AFRFB, seja para a ATRFB.

Conclusão

A análise estatística nos mostra que o tema tem sido frequente nos concursos para a RFB. Considerando o pouco tempo necessário para cobrir todo o conteúdo que envolve o assunto, é importantíssimo que o candidato o domine, a fim de que, na provável hipótese de cobrança em prova, rapidamente se resolva a questão e, sem muita dúvida, sejam somados ao menos dois pontos na pontuação final, tendo em vista o peso 2 de Legislação Aduaneira na prova de Conhecimentos Específicos.

Veremos a seguir como garantir esses pontos indispensáveis para a aprovação!

Análise das Questões

Assim como em quase todas as questões que abordam Legislação Aduaneira, quando versa sobre o tema Jurisdição Aduaneira, exige-se o conhecimento literal da legislação, especialmente o disposto no Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/2009).

Vejam as questões/assertivas que abordaram o assunto nos últimos concursos para a RFB:

(2012 – AFRFB) No que concerne à Jurisdição Aduaneira, é incorreto afirmar que:

- a) o recolhimento da multa de que trata o caput do art. 38 da Lei n. 12.350, de 20 de dezembro de 2010, não garante o direito à operação regular do local ou recinto alfandegado nem prejudica a aplicação das sanções estabelecidas no art. 37 da referida Lei e de outras penalidades cabíveis ou a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.
- b) a Jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se às Áreas de Controle Integrado criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do MERCOSUL com o Brasil.
- c) poderão ser demarcadas, na orla marítima e na faixa de fronteira, Zonas de Vigilância Aduaneira.
- d) os portos secos não poderão ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados.
- e) para efeito de controle aduaneiro, segundo a Lei n. 11.508, de 20 de julho de 2007, as Zonas de Processamento de Exportação constituem zona secundária.

GABARITO: E

- a) Correta => Art. 728, §§ 2º e 8º, do RA.
- b) Correta => Art. 3º, § 5º, do RA.
- c) Correta => Art. 4º, do RA.
- d) Correta => Art. 11, § 1º, do RA.
- e) **ERRADA** => Art. 3º, § 1º, do RA.

COMENTÁRIOS

À primeira vista, a alternativa **a)** poderia apresentar certa dificuldade para a resolução da questão, tanto pela referência a dispositivos legais sem a transcrição do texto normativo, quanto por se tratar dispositivo inserido no Título III – “Das Multas”, do RA, bastante detalhado e de baixo custo-benefício em termos de memorização. Entretanto, a alternativa **e)** apresentava-se flagrantemente errada, bastando o conhecimento da literalidade do art. 3º do RA, de indispensável memorização.

Vejamos agora outra questão, da mesma prova, que também abordou o assunto Jurisdição Aduaneira:

(2012 – AFRFB) Sobre mercadorias avariadas e extraviadas; alfandegamento; e sobre infrações e penalidades dispostas na legislação aduaneira, é correto afirmar:

* As assertivas a), b) e c) tratavam de outros assuntos.

d) compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, com exceção daquelas sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais.

e) a pessoa jurídica de que tratam os arts. 35 e 36 da Lei n. 12.350, de 20 de dezembro de 2010, responsável pela administração de local ou recinto alfandegado, fica sujeita, observados a forma, o rito e as competências estabelecidos no art. 76 da Lei n. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, à aplicação direta da sanção de suspensão das atividades de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias sob controle aduaneiro, referidas no caput do art. 34 da Lei n. 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

GABARITO:

d) Errada => Art. 13-A, do RA.

e) Errada => Art. 735-C, do RA.

COMENTÁRIOS

Novamente, bastava o conhecimento da literalidade dos dispositivos do RA para descartar as assertivas em análise.

Na alternativa **d)**, nem seria preciso memorizar o texto legal, apenas entender o seu alcance e significado, pois, ao trocar a expressão "inclusive" por "com exceção", a banca criou uma alternativa que afirmava que a competência da RFB para definir requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram operações de comércio exterior não se estendia às operações sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais. Para identificar o erro da afirmativa, bastava o candidato fazer a pergunta: qual órgão, que não a RFB, deteria tal competência? Resposta: nenhum, haja vista a precedência da RFB no controle das operações de comércio exterior.

Na alternativa **e)**, também não era preciso memorizar todas as hipóteses de sanções administrativas presentes no Título IV do RA, bastando saber que existem casos em que a primeira punição cabível é a advertência, e, apenas no caso de reincidência, aplica-se a suspensão.

No concurso para Auditor-Fiscal de 2014, novamente foi cobrado o conhecimento dos dispositivos do Regulamento Aduaneiro que versam sobre Jurisdição Aduaneira. Vamos à questão:

(AFRFB – 2014) Sobre Jurisdição Aduaneira e Controle Aduaneiro de Veículos, é correto afirmar:

- a) o território aduaneiro compreende todo o território nacional, exceto as Áreas de Livre Comércio, sujeitas à legislação específica.
- b) somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, mas isso não se aplica à importação e à exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior, observadas as regras de controle estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a outros casos estabelecidos em ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- c) compete ao Ministro de Estado da Fazenda definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais.

* As assertivas d) e e) tratavam de outros assuntos.

GABARITO: B

- a) Errada => Art. 2º, do RA.
- b) **CORRETA** => Art. 8º, do RA.
- c) Errada => Art. 13-A, do RA.

COMENTÁRIOS

A letra **a)** está errada pois a definição de território aduaneiro, constante do art. 2º do RA, compreende todo o território nacional, sem exceções.

A letra **b)** está correta pois, em regra, as mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas somente entram e saem do país pela zona primária, havendo duas exceções: i) mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou dutos, ligados ao exterior e; ii) outros casos definidos pela RFB.

Destaque para a letra **c)**, que, repetindo a prova para AFRFB de 2012, exigia o conhecimento do art. 13-A do RA, relativo à competência da RFB (e não do Ministério da Fazenda, como erroneamente constou da assertiva) para definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram operações de comércio exterior.

Vejamo agora como o assunto foi cobrado no único concurso para ATRFB em que constou do programa:

(2012 – ATRFB) Sobre território aduaneiro, portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados, recintos alfandegados, e administração aduaneira, é incorreto afirmar que:

- a) o território aduaneiro compreende todo o território nacional.
- b) compreende-se na Zona de Vigilância Aduaneira a totalidade do Estado atravessado pela linha de demarcação, ainda que parte dele fique fora da área demarcada.
- c) com exceção da importação e exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior, observadas as regras de controle estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

d) portos secos são recintos alfandegados de uso público nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro.

e) a fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta, em horários determinados, ou eventual, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados.

GABARITO: B

a) Correta => Art. 2º, do RA.

b) **ERRADA** => Art. 4º, § 3º, do RA.

c) Correta => Art. 8º, do RA.

d) Correta => Art. 11, do RA.

e) Correta => Art. 16, do RA.

COMENTÁRIOS

As assertivas **a)**, **c)**, **d)** e **e)** não poderiam ser mais literais; são meras transcrições dos dispositivos do RA.

Destaque para o fato de a alternativa **c)** ter se baseado em dispositivo que foi posteriormente alterado pelo Decreto nº 8.010/2013, que deu nova redação ao parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 6.759/2009, para incluir, dentre as exceções à determinação de que somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, "outros casos estabelecidos em ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil".

Na alternativa **b)**, a banca trocou a palavra "Município" por "Estado" (com letra maiúscula mesmo). Uma leitura atenta revelaria o sentido absurdo resultante dessa simples troca: mesmo desconsiderando-se a maiúscula, que parece estar ali por lapso, estar-se-ia afirmando que todos os estados membros atravessados por linhas de demarcação seriam considerados zonas de vigilância aduaneira.

Conclusão

Conforme vimos, todas as questões exigiram o conhecimento literal de dispositivos do Regulamento Aduaneiro, ainda que as assertivas fizessem referência a outros dispositivos legais. Neste ponto, vale lembrar como é esparsa



a legislação aduaneira, que, todavia, encontra-se consolidada no Decreto nº 6.759/2009 (RA), que passa por constantes atualizações.

Vimos também que nenhum conhecimento doutrinário ou jurisprudencial era necessário para acertar as questões de Jurisdição Aduaneira presentes nos concursos de AFRFB de 2012 e 2014 e de ATRFB de 2012.

Além disso, não é possível identificar uma diferença de abordagem entre as provas para os dois cargos, seja do ponto de vista da abrangência do conteúdo, seja pela dificuldade das questões. Vale notar, em reforço a essa conclusão, que as assertivas **a)** e **b)** da questão de AFRFB de 2014 exigiam o conhecimento dos mesmos dispositivos necessários para examinar, respectivamente, as assertivas **a)** e **c)** da questão de ATRFB de 2012. Portanto, em relação ao assunto Jurisdição Aduaneira, a princípio, deve ser dada a mesma ênfase, seja para AFRFB, seja para ATRFB.

Por fim, é preciso lembrar que o tema Jurisdição Aduaneira foi tema da prova discursiva de AFRFB de 2014, o que denota sua importância para os concursos dos cargos integrantes da RFB.

Orientações de Estudo e Conteúdo

O objetivo desta seção é analisar os itens da disciplina que merecem destaque. Para quem nunca enfrentou o assunto, é recomendável que o estudo inicial atente para os pontos aqui destacados. Para quem já estudou o assunto, essas orientações valem para verificar se eventualmente não há algum ponto ao qual não tenha sido dada a devida importância.

Como a banca dá ênfase à literalidade dos dispositivos, procurem ler com o máximo de atenção o Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro), buscando identificar as expressões críticas dos dispositivos, isto é, aquelas que, quando substituídas, modificam o sentido e/ou o alcance da norma.

Conteúdo exigido nas provas analisadas

Com base na análise das questões selecionadas, bem como no exame do conteúdo que rege o assunto, é imprescindível que se compreenda os dispositivos do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro) expostos abaixo, atentando para as expressões críticas destacadas em negrito:

DA JURISDIÇÃO ADUANEIRA

DO TERRITÓRIO ADUANEIRO

*(...) Art. 2º O território aduaneiro compreende **todo** o território nacional.*

*Art. 3º A jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se por **todo o território aduaneiro** e abrange:*

*I - a **zona primária**, constituída pelas seguintes **áreas demarcadas pela autoridade aduaneira local**:*

*a) a **área terrestre ou aquática**, contínua ou descontínua, **nos portos alfandegados**;*

*b) a **área terrestre, nos aeroportos alfandegados**; e*



c) a **área terrestre**, que compreende os **pontos de fronteira alfandegados**;
e

II - a **zona secundária**, que compreende a parte **restante do território aduaneiro**, nela incluídas as **águas territoriais** e o **espaço aéreo**.

§ 1º Para efeito de **controle aduaneiro**, as **zonas de processamento de exportação**, referidas no art. 534, constituem **zona primária**.

§ 2º Para a demarcação da zona primária, deverá ser ouvido o órgão ou empresa a que esteja afeta a administração do local a ser alfandegado.

§ 3º A autoridade aduaneira poderá exigir que a zona primária, ou parte dela, seja protegida por obstáculos que impeçam o acesso indiscriminado de veículos, pessoas ou animais.

§ 4º A autoridade aduaneira poderá estabelecer, em locais e recintos alfandegados, restrições à entrada de pessoas que ali não exerçam atividades profissionais, e a veículos não utilizados em serviço.

§ 5º **A jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se ainda às Áreas de Controle Integrado criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do Mercosul com o Brasil.**

Art. 4º **O Ministro de Estado da Fazenda poderá demarcar, na orla marítima ou na faixa de fronteira, zonas de vigilância aduaneira, nas quais a permanência de mercadorias ou a sua circulação e a de veículos, pessoas ou animais ficarão sujeitas às exigências fiscais, proibições e restrições que forem estabelecidas.**

§ 1º O ato que demarcar a zona de vigilância aduaneira poderá:

I - ser geral em relação à orla marítima ou à faixa de fronteira, ou específico em relação a determinados segmentos delas;

II - estabelecer medidas específicas para determinado local; e

III - ter vigência temporária.

§ 2º Na orla marítima, a demarcação da zona de vigilância aduaneira levará em conta, além de outras circunstâncias de interesse fiscal, a existência de portos ou ancoradouros naturais, propícios à realização de operações clandestinas de carga e descarga de mercadorias.

§ 3º Compreende-se na **zona de vigilância aduaneira** a totalidade do **Município** atravessado pela linha de demarcação, ainda que parte dele fique fora da área demarcada. (...)

DOS PORTOS, AEROPORTOS E PONTOS DE FRONTEIRA ALFANDEGADOS

Art. 8º **Somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.**

Parágrafo único. **O disposto no caput não se aplica:**

- I - à importação e à exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior, observadas as regras de controle estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e**
- II - a outros casos estabelecidos em ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil.**

Dos Portos Secos

Art. 11. **Portos secos** são recintos alfandegados de **uso público** nos quais são executadas operações de **movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro.**

§ 1º **Os portos secos não poderão ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados. (...)**

DO ALFANDEGAMENTO

Art. 13-A. Compete à **Secretaria da Receita Federal do Brasil** definir os **requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento** dos locais e recintos onde ocorram, sob **controle aduaneiro**, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele

destinadas, **inclusive** sob **regime aduaneiro especial**, **bagagem** de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e **remessas postais internacionais**. (...)

DA ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

(...) Art. 16. **A fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta, em horários determinados, ou eventual, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados.** (...)

As multas e sanções administrativas, apesar de constarem de tópico específico do programa, são mais facilmente memorizadas e compreendidas se estudadas em conjunto com o assunto ao qual estão relacionadas. Sendo assim, em relação à Jurisdição Aduaneira, é importante o conhecimento dos seguintes dispositivos, referentes ao descumprimento dos requisitos definidos pela RFB com base no art. 13-A do RA:

DAS MULTAS COMUNS À IMPORTAÇÃO E À EXPORTAÇÃO

Art. 728. *Aplicam-se ainda as seguintes multas: (...)*

III - de R\$ 10.000,00 (dez mil reais): (...)

b) por dia, pelo descumprimento de requisito estabelecido no art. 13-A ou pelo seu cumprimento fora do prazo fixado com base no art. 13-C; (...)

VII - de R\$ 1.000,00 (mil reais): (...)

d) por dia, pelo descumprimento de requisito, condição ou norma operacional para habilitar-se ou utilizar regime aduaneiro especial ou aplicado em áreas especiais, ou para habilitar-se ou manter recintos nos quais tais regimes sejam aplicados, exceto os requisitos técnicos e operacionais referidos no art. 13-A;

e) por dia, pelo descumprimento de requisito, condição ou norma operacional para executar atividades de movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, exceto os requisitos técnicos e operacionais referidos no art. 13-A; e

f) por dia, pelo descumprimento de condição estabelecida para utilização de procedimento aduaneiro simplificado; (...)

*§ 2º **O recolhimento das multas** previstas na alínea "b" do inciso III do caput e nas alíneas "d", "e" e "f" do inciso VII do caput **não garante** o direito a regular operação do regime ou do recinto, nem a execução da atividade, do serviço ou do procedimento concedidos a título precário. (...)*

*§ 8º **As multas** previstas neste artigo **não** prejudicam a exigência dos tributos incidentes, a aplicação de outras penalidades cabíveis e a representação fiscal para fins penais, quando for o caso*

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 735-C. A pessoa jurídica de que tratam os arts. 13-B e 13-C, responsável pela administração de local ou recinto alfandegado, fica sujeita, observados a forma, o rito e as competências estabelecidos nos arts. 735, 782 e 783, à aplicação da sanção de:

*I - **advertência**, na hipótese de descumprimento de requisito técnico ou operacional para o alandegamento, definido com fundamento no art. 13-A; e*

*II - **suspensão** das atividades de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias sob controle aduaneiro, referidas no caput do art. 13-A, **na hipótese de reincidência em conduta já punida com advertência**, até a constatação pela autoridade aduaneira do cumprimento do requisito ou da obrigação estabelecida.*

Sabendo os dispositivos acima, o candidato garantiria os pontos nas provas de AFRFB de 2012 e 2014 e de ATRFB de 2012. Porém, como nada garante que a ESAF irá exigir os mesmos itens nos próximos certames, é preciso ir além e estudar os demais tópicos relativos à Jurisdição Aduaneira que constam do programa da RFB, mas ainda não foram cobrados em prova.

Conteúdo ainda não exigido nos concursos para a RFB



Com base na importância que vem sendo pela ESAF nos últimos concursos, é recomendável estudar os seguintes artigos do RA:

DOS PORTOS, AEROPORTOS E PONTOS DE FRONTEIRA ALFANDEGADOS

Art. 5º **Os portos, aeroportos e pontos de fronteira serão alfandegados por ato declaratório da autoridade aduaneira competente, para que neles possam, sob controle aduaneiro:**

I - estacionar ou transitar veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas;
e

III - embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

Art. 6º **O alfandegamento** de portos, aeroportos ou pontos de fronteira **será precedido** da respectiva **habilitação ao tráfego internacional** pelas autoridades competentes em matéria de transporte. (...)

DOS RECINTOS ALFANDEGADOS

Art. 9º Os **recintos alfandegados** serão assim declarados pela autoridade aduaneira competente, **na zona primária ou na zona secundária, a fim de que neles possam ocorrer, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de:**

I - mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial;

II - bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados; e

III - remessas postais internacionais.

Parágrafo único. **Poderão ainda ser alfandegados, em zona primária, recintos destinados à instalação de lojas francas.** (...)

DO ALFANDEGAMENTO

Art. 13. O alfandeamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira somente poderá ser efetivado:

I - depois de atendidas as condições de instalação do órgão de fiscalização aduaneira e de infraestrutura indispensável à segurança fiscal;

II - se atestada a regularidade fiscal do interessado;

III - se houver disponibilidade de recursos humanos e materiais; e

IV - se o interessado assumir a condição de fiel depositário da mercadoria sob sua guarda.

§ 1º O disposto no caput aplica-se, no que couber, ao alfandeamento de recintos de zona primária e de zona secundária.

§ 2º Em se tratando de permissão ou concessão de serviços públicos, o alfandeamento poderá ser efetivado somente após a conclusão do devido procedimento licitatório pelo órgão competente, e o cumprimento das condições fixadas em contrato.

§ 3º O alfandeamento poderá abranger a totalidade ou parte da área dos portos e dos aeroportos. (...)

Art. 13-A. ...

§ 1º Na definição dos requisitos técnicos e operacionais de que trata o caput, a Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá:

I - segregação e proteção física da área do local ou recinto, inclusive entre as áreas de armazenagem de mercadorias ou bens para exportação, para importação ou para regime aduaneiro especial;

II - disponibilização de edifícios e instalações, aparelhos de informática, mobiliário e materiais para o exercício de suas atividades e, quando necessário, de outros órgãos ou agências da administração pública federal;

III - disponibilização e manutenção de balanças e outros instrumentos necessários à fiscalização e ao controle aduaneiros;

IV - disponibilização e manutenção de instrumentos e aparelhos de inspeção não invasiva de cargas e veículos, como os aparelhos de raios X ou gama;

V - disponibilização de edifícios e instalações, equipamentos, instrumentos e aparelhos especiais para a verificação de mercadorias refrigeradas, apresentadas em tanques ou recipientes que não devam ser abertos durante o transporte, produtos químicos, tóxicos e outras mercadorias que exijam cuidados especiais para seu transporte, manipulação ou armazenagem; e

VI - **disponibilização de sistemas, com acesso remoto pela fiscalização aduaneira**, para:

a) **vigilância eletrônica do recinto**; e

b) **registro e controle**:

1. de **acesso de pessoas e veículos**; e

2. das **operações realizadas com mercadorias**, inclusive seus estoques.

§ 2º A **utilização dos sistemas** referidos no inciso VI do § 1º deverá ser **supervisionada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil** e acompanhada por ele por ocasião da realização da **conferência aduaneira**.

§ 3º A **Secretaria da Receita Federal do Brasil** poderá **dispensar a implementação de requisito previsto no § 1º**, considerando as características específicas do local ou recinto. (...)

Art. 14. Nas **idades fronteiriças**, poderão ser alfandegados **pontos de fronteira** para o tráfego local e exclusivo de veículos matriculados nessas cidades.

§ 1º Os pontos de fronteira de que trata o caput serão **alfandegados pela autoridade aduaneira regional**, que poderá fixar as restrições que julgar convenientes.

§ 2º As **autoridades aduaneiras locais** com jurisdição sobre as cidades fronteiriças poderão instituir, no interesse do controle aduaneiro, **cadastros de pessoas que habitualmente cruzam a fronteira**.

DA ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

(...)

Art. 17. Nas áreas de **portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados**, bem como em outras áreas nas quais se autorize carga e descarga de mercadorias, ou embarque e desembarque de viajante, procedentes do exterior ou a ele destinados, **a autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais que ali exerçam suas atribuições.**

§ 1º **A precedência** de que trata o caput **implica:**

I - a obrigação, por parte das demais autoridades, de prestar auxílio imediato, sempre que requisitado pela autoridade aduaneira, disponibilizando pessoas, equipamentos ou instalações necessários à ação fiscal; e

II - **a competência da autoridade aduaneira**, sem prejuízo das atribuições de outras autoridades, **para disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias** nos locais referidos no caput, no que interessar à Fazenda Nacional.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se igualmente **à zona de vigilância aduaneira**, devendo as demais autoridades prestar à autoridade aduaneira a colaboração que for solicitada. (...)

Questionário de Revisão

Por meio do questionário presente nesta seção, será possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Isso será feito em cada relatório, para todos os tópicos do edital!

O questionário de revisão é essencial para entender como os dispositivos do Regulamento Aduaneiro podem ser cobrados em prova. Com o tempo, ao ler um artigo, a identificação das expressões críticas passa a ser automática, facilitando a memorização e o entendimento das normas.

Somente perguntas

1. A jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se por todo o território aduaneiro e abrange as zonas primária e secundária, constituídas, respectivamente, por quais áreas?
2. Como são chamadas, onde e por qual autoridade podem ser demarcadas e como são classificadas as zonas nas quais a permanência de mercadorias ou a sua circulação e a de veículos, pessoas ou animais ficarão sujeitas às exigências fiscais, proibições e restrições que forem estabelecidas?
3. Quais as características do ato que demarca a zona de vigilância aduaneira?
4. Qual o objetivo do alfandegamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira?
5. Por requisição da autoridade aduaneira competente, a habilitação ao tráfego internacional pelas autoridades competentes em matéria de transporte pode ser realizada após o alfandegamento de portos, aeroportos ou pontos de fronteira?
6. Quais operações podem ocorrer nos recintos alfandegados?
7. Poderão ser alfandegados recintos destinados à instalação de lojas francas em zona secundária?
8. O que são portos secos?

9. Nos portos secos são autorizados a operar, ao mesmo tempo, cargas de importação e exportação?
10. Onde podem e onde não podem ser instalados os portos secos?
11. Quais as condições para o alfandeamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira?
12. Se atestada a regularidade fiscal do interessado, o alfandeamento de portos, aeroportos ou pontos de fronteira, em se tratando de permissão ou concessão de serviços públicos, poderá ser realizado antes da conclusão de procedimento licitatório?
13. É correto afirmar que, por compreender a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, o exercício da administração aduaneira somente pode ocorrer em zona primária?
14. A fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta, em horários determinados, ou eventual, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados, sendo os horários e as condições de realização dos serviços aduaneiros nesses locais determinados pela administração aduaneira?
15. A autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais autoridades em todo o território nacional?
16. A autoridade aduaneira tem competência exclusiva para disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados?

Perguntas com respostas

1. A jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se por todo o território aduaneiro e abrange as zonas primária e secundária, constituídas, respectivamente, por quais áreas?

Segundo o art. 3º do RA, a zona primária é constituída pelas áreas terrestre, nos aeroportos e nos pontos de fronteira alfandegados, e terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, nos portos alfandegados. A zona secundária

compreende a parte restante do território aduaneiro, nela incluídas as águas territoriais e o espaço aéreo.

2. Como são chamadas, onde e por qual autoridade podem ser demarcadas e como são classificadas as zonas nas quais a permanência de mercadorias ou a sua circulação e a de veículos, pessoas ou animais ficarão sujeitas às exigências fiscais, proibições e restrições que forem estabelecidas?

Segundo o art. 4º do RA, as zonas de vigilância aduaneira podem ser demarcadas, pelo Ministro de Estado da Fazenda, na orla marítima ou na faixa de fronteira, e fazem parte da zona secundária.

3. Quais as características do ato que demarca a zona de vigilância aduaneira?

Segundo o § 1º, do art. 4º, do RA, o ato que demarcar a zona de vigilância aduaneira poderá ser geral em relação à orla marítima ou à faixa de fronteira, ou específico em relação a determinados segmentos delas; estabelecer medidas específicas para determinado local; e ter vigência temporária.

4. Qual o objetivo do alandegamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira?

Segundo o art. 5º do RA, os portos, aeroportos e pontos de fronteira serão alandegados para que neles possam, sob controle aduaneiro, estacionar ou transitar veículos procedentes do exterior ou a ele destinados; ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; e embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

5. Por requisição da autoridade aduaneira competente, a habilitação ao tráfego internacional pelas autoridades competentes em matéria de transporte pode ser realizada após o alandegamento de portos, aeroportos ou pontos de fronteira?

Não. Segundo o art. 6º do RA, o alfandeamento de portos, aeroportos ou pontos de fronteira será precedido da respectiva habilitação ao tráfego internacional pelas autoridades competentes em matéria de transporte.

6. Quais operações podem ocorrer nos recintos alfandegados?

Segundo o art. 9º do RA, os recintos alfandegados serão assim declarados pela autoridade aduaneira competente, na zona primária ou na zona secundária, a fim de que neles possam ocorrer, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial; bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados; e remessas postais internacionais.

7. Poderão ser alfandegados recintos destinados à instalação de lojas francas em zona secundária?

Não há previsão legal. Segundo o parágrafo único do art. 9º do RA, poderão ser alfandegados recintos destinados à instalação de lojas francas apenas em zona primária.

8. O que são portos secos?

Conforme definição constante do art. 11 do RA, portos secos são recintos alfandegados de uso público nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro.

9. Nos portos secos são autorizados a operar, ao mesmo tempo, cargas de importação e exportação?

Sim. Segundo § 2º do art. 11 do RA, os portos secos poderão ser autorizados a operar com carga de importação, de exportação ou ambas, tendo em vista as necessidades e condições locais.

10. Onde podem ser instalados os portos secos?

Em zona secundária e na zona primária, nos pontos de fronteira alfandegados, chamados portos secos de fronteira. Entretanto, segundo o § 1º do art. 11, os

portos secos não poderão ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados

11. Quais as condições para o alfandegamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira?

Segundo o art. 13 do RA, o alfandegamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira somente poderá ser efetivado depois de atendidas as condições de instalação do órgão de fiscalização aduaneira e de infraestrutura indispensável à segurança fiscal; se atestada a regularidade fiscal do interessado; se houver disponibilidade de recursos humanos e materiais; e se o interessado assumir a condição de fiel depositário da mercadoria sob sua guarda.

12. Se atestada a regularidade fiscal do interessado, o alfandegamento de portos, aeroportos ou pontos de fronteira, em se tratando de permissão ou concessão de serviços públicos, poderá ser realizado antes da conclusão de procedimento licitatório?

Não, segundo o art. 13, § 2º, do RA, em se tratando de permissão ou concessão de serviços públicos, o alfandegamento poderá ser efetivado somente após a conclusão do devido procedimento licitatório pelo órgão competente, e o cumprimento das condições fixadas em contrato

13. É correto afirmar que, por compreender a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, o exercício da administração aduaneira somente pode ocorrer em zona primária?

Não, segundo o art. 15 do RA, o exercício da administração aduaneira compreende a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, em todo o território aduaneiro.

14. A fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta, em horários determinados, ou eventual, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados, sendo os horários e as condições de realização dos serviços aduaneiros nesses locais determinados pela administração aduaneira?

Sim. Essa é a previsão constante do art. 16, do RA.

15. A autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais autoridades em todo o território nacional?

Não, segundo o art. 17 do RA, são nas áreas de portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados, bem como em outras áreas nas quais se autorize carga e descarga de mercadorias, ou embarque e desembarque de viajante, procedentes do exterior ou a ele destinados, que a autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais que ali exerçam suas atribuições.

16. A autoridade aduaneira tem competência exclusiva para disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados?

Não, segundo o art. 17, § 2º, do RA, a competência da autoridade aduaneira deve ser exercida sem prejuízo das atribuições de outras autoridades.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.